



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1396 - 21 de novembro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

LEI Nº. 1019/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

Institui piso salarial para as carreiras de Engenharia, Arquitetura, Geologia, Geografia, Meteorologia, Agronomia (Sistema CREA), Química (Sistema CRQ), Veterinária (Sistema CRMV), Biologia e Biomedicina (Sistema CFBio).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para as carreiras de Engenharia, Arquitetura, Geologia, Geografia, Meteorologia, Agronomia, Química, Veterinária, Biologia e Biomedicina o piso salarial R\$ 3.637,00 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O piso salarial definido no artigo anterior contemplará os servidores municipais efetivos, admitidos através de Concurso Público.

Art. 3º Fica assegurada a aplicabilidade do Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos do Município de Barreiras, no que concerne aos direitos, deveres, vantagens e adicionais estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras


LEI Nº 1017/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

### **Denomina de Drª. ZILDA ARNS NEUMANN a Creche Municipal no Bairro Vila Brasil.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Drª. ZILDA ARNS NEUMANN a Creche Municipal localizada na Rua Pinheiro no Bairro Vila Brasil.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 1015/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

### **Dispõe sobre vedações, para nomeações de cargos em comissão, no âmbito do Poder Legislativo e Executivo, do município de Barreiras, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo e Executivo, de pessoas que estejam incluídos nas seguintes hipóteses que objetivam proteger a probidade e a moralidade administrativa:

I – Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior.

II – Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa, que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado, pelo prazo de seis anos, a contar do cumprimento da pena, ou pelo prazo de suspensão dos direitos políticos, se maior.

III – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de seis anos após o cumprimento da pena, ou pelo prazo da condenação se maior.

IV – Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de seis anos, ou pelo prazo da condenação se maior.

V – Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético profissional, pelo prazo de seis anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

VI – Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de seis anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

VII – Os servidores públicos que forem aposentados, compulsoriamente, por decisão sancionatória, ou que tenham perdido o cargo por sentença, ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária, na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

VIII – A pessoa física, e os diretores de pessoa jurídica, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de seis anos, contados da decisão.

IX – Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito, ou simulado desfazer vínculo conjugal ou a união estável, para evitar caracterização de inexigibilidade pelo prazo de seis anos após, a decisão que reconhecer a fraude.

X – Os agentes políticos que renunciarem seus mandatos, desde o oferecimento de denúncia suficiente para autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou da Lei orgânica Municipal, pelo prazo de seis anos a contar da renúncia.

XI – Os agentes políticos que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Estadual, ou da Lei Orgânica Municipal, no período de seis anos a contar da data da decisão.

Parágrafo Único – A vedação prevista no inciso III do artigo 1º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o ocupante de cargo em comissão, deverá antes da posse, declarar por



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1396 - 21 de novembro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

escrito que não se encontra inserido nas vedações previstas na presente lei, e em caso de posteriormente ocorrerem, deverá comunicar imediatamente a autoridade municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de cento e vinte dias contados da publicação da lei, exigirão a declaração prevista no caput do Art. 3º, tomando as providências cabíveis sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa por escrito, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado o anonimato.

Parágrafo Único – A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma de obtê-la, não podendo ser desconsiderada ou arquivada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má-fé o denunciante.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 1016/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso específico para condutores e auxiliares de transporte escolar do município de Barreiras, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aos condutores e auxiliares de veículos escolares, participarem de curso específico para o transporte de crianças especiais.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, instituindo regras e condições para a formação dos mesmos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará esta lei em prazo não superior a 60(sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 1014/2012, 19 DE NOVEMBRO DE 2012

**Dispõe sobre a emissão de ruídos e o uso de aparelhos sonoros no transporte coletivo no Município de Barreiras.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica limitada a emissão de som no interior do transporte coletivo no Município de Barreiras em no máximo 15 decibéis, por quaisquer fontes ou atividades, incluindo-se aparelhos de som, celulares, iPod, e similares, sendo permitido o uso destes equipamentos com fones de ouvido.

Artigo 2º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias do

Sistema de Transporte Público, de acordo com a proposição, deverão promover campanhas e ações educativas, permanentes, referentes à poluição sonora e seus efeitos negativos para a saúde.

§ 1º - As empresas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transporte Público, poderão afixar cartazes da presente proibição no interior de seus veículos, utilizando o sinal internacional de proibição do uso de aparelhos sonoros, com os seguintes dizeres: “ É proibido perturbar o sossego e bem estar público, inclusive por aparelhos de som, celulares, iPod e similares, conforme previsto na Lei Municipal Nº 480/1999”.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Barreiras, através de seu Departamento Responsável, fiscalizará a emissão sonora nos ônibus urbanos destinado ao transporte coletivo, aplicando as multas necessárias.

§ 1º - O valor das multas será fixado pelo Poder Público Municipal, através do Departamento de Tributos.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários para a regularização da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Jusmari Oliveira  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 1022/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Barreiras e dá outras providências”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e se extingue em 31 de dezembro de 2016, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Barreiras na forma seguinte:

I - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

III - O Subsídio dos secretários Municipais no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

IV - Vereadores – R\$ 10.021,17 (Dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observado os critérios dos incisos VI e VII do diploma legal referido.

Art. 3º - O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada, mediante atestado e relatório médico, fará jus ao respectivo subsídio integral.

Art. 4º - A ausência injustificada do vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.

Art. 5º - Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelos incisos VI e VII, do art. 29-A e art. 37, XI c/c art 39 § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras - Bahia - Edição 1396 - 21 de novembro de 2012 - ANO 06

## ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras


LEI Nº 1021/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Denomina de praça “Osmundo Paz dos Santos”, a praça em frente ao hospital Eurico Dutra no Bairro Barreirinhas.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de “Osmundo Paz dos Santos” a praça localizada em frente ao Hospital Eurico Dutra, no Barreirinhas, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº 1020/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Denomina “Cecília Rodrigues de Souza” a praça localizada no bairro São Pedro.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada de “Cecília Rodrigues de Souza” a praça localizada entre as ruas Senhor do Bonfim, Rua da Caridade, Rua 21 de Maio e Avenida Alberto Amorim em frente à Igreja São Pedro no Bairro São Pedro, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras

LEI Nº. 1012/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.

**“Altera a Lei nº. 1000/2012, que institui o Auxílio-Transporte no âmbito do Município de Barreiras.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 1000/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído Auxílio-Transporte em pecúnia, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal dentro do perímetro urbano e/ou zona rural do Município, pelos servidores municipais e empregados públicos da admi-

nistração direta e autárquica no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

...  
§ 3º Serão considerados prioritários na concessão do Auxílio-Transporte:

I – os servidores que percebam menores remunerações;

II – os servidores que possuam a relação deslocamento (distância residência-trabalho e trabalho residência) maior.

...

Art. 6º ...

§ 1º Para que tenha direito à concessão do Auxílio-Transporte no valor calculado conforme disposição constante no “caput” do art. 2º, o servidor deverá, mediante requerimento próprio, informar à Coordenação de Recursos Humanos de sua lotação:

...

IV – outras informações necessárias ao cálculo do valor do auxílio-transporte devido.

...

Art. 8º A concessão do Auxílio-Transporte será disciplinado por meio de Decreto do Poder Executivo, que definirá o prazo máximo para a substituição do vale-transporte pelo Auxílio-Transporte em dinheiro, ficando subordinado seu pagamento inicial à aprovação pela Coordenação de Administração e Recursos Humanos do requerimento estabelecido no art. 6º.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Jusmari Oliveira**  
Prefeita de Barreiras

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Processo de Tomada de Preços nº 005/2011 - 1º Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 057/2011 - Contratante Prefeitura Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS. Contratada: MELO & BASTOS LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual, sem alteração do valor. Data de assinatura em 14 de Setembro de 2012.

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Processo de Tomada de Preços nº 001/2012 - 1º Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviços nº 045/2012 - Contratante Prefeitura Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS. Contratada: MELO & BASTOS LTDA. Objeto: Prorrogação do Prazo Contratual, sem alteração do valor. Data de assinatura em 24 de Novembro de 2012.

### RESUMO DE TERMO ADITIVO

Processo de Pregão Presencial nº 037/2012 - 1º Termo Aditivo ao contrato de Fornecimento Parcelado nº 042/2012 - Contratante Prefeitura Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS. Contratada: ELIENE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA. Objeto: Aumento do quantitativo em aproximadamente em 25%, perfazendo um acréscimo no valor de R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil Reais). A vigorar até 31/12/2012. Data de assinatura em 06 de Novembro de 2012.